

Boletim de Serviço Eletrônico em 18/12/2020 DOU de 18/12/2020, Seção 3, Página 46

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS **DIRETORIA GERAL**

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111 Telefones: (85) 3391-5100 - http://www.dnocs.gov.br

Contrato DNOCS nº 14/2020

Unidade Gestora: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS **SECAS-DNOCS** F CONSÓRCIO HECA NOVATEC BARRAGEM **JUCAZINHO**, PARA A EXECUÇÃO DAS **REMANESCENTES** OBRAS RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM JUCAZINHO, NO MUNICÍPIO DE SURUBIM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, entidade autárquica federal, criada pela Lei no 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22.02.2001, CNPJ 00.043.711/0001- 43, com sede na Av. Duque de Caxias, no 1.700, Edifício "Arrojado Lisboa", na Cidade de Fortaleza-CE, doravante denominado simplesmente DNOCS, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO, brasileiro, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, portador da Cédula de Identidade nº 991667 SSP CE e CPF nº 083.206.244/87 e por seu Diretor de Infraestrutura Hídrica, o Senhor MAURÍCIO DE VASCONCELOS MEDEIROS, residente e domiciliado João Pessoa-PB, portador do CPF nº 456.798.944-91, na conformidade do que dispõe o inciso XV, do art. 2º, da citada Lei e o CONSÓRCIO HECA NOVATEC BARRAGEM JUCAZINHO, formado pelas empresas HECA **COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA**, sociedade empresária, constituída sob a forma de sociedade limitada, com endereço na R. Filemon Franco Freire, 270 - Ponto Novo, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.173.885/0001-72, e a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, sala nº 703, bairro ilha do leite, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, estando em regularidade com o que prescreve a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Oliveira Ribeiro Prado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.162.029 - SSP/SE E CNPF/MF nº 949.776.825-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, nº 940, Edf. Gileno Lima, Aptº 401, Bairro Atalaia, no Estado de Sergipe, conforme instrumento de Constituição de Consórcio (SEI-0645156).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 12.462/2011, no Decreto nº 7.581/2011, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, e vincula- se ao Edital RDC Eletrônico Nº 004/2020-DA/L, seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo nº 59400.001611/2020-67. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, cujo resultado foi homologado em 08/10/2020, pelo Diretor Geral do DNOCS, mediante as cláusulas e condições que se seguem

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a Execução das Obras Remanescentes de Recuperação da Barragem Jucazinho, no Município de Surubim, no Estado de Pernambuco, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (Edital RDC Eletrônico № 004/2020-DA/L) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA 2.

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos, com 2.1. início na data de sua assinatura.
- 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, e será iniciada a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da 2.3. correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – – DO PREÇO

- O valor total da contratação é de R\$ 23.703.031,46 (vinte e três milhões, setecentos e três mil trinta e um reais e quarenta e seis centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor da despesa encontra-se parcialmente assegurada através da Nota de Empenho Nº 3.3. 2020NE800290, datada de 23 de Outubro de 2020, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11203/193002 Ação: 18.544.2221.11AA.0023

PTRES: 175960

Elemento de Despesa: 4490.51

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-5.1. se definidos no Projeto Básico

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico. anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO 9.
- 9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES
- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei na 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP na 05, de 2017, no que couber.
- 10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor Inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
- A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência 10.2. não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.
- 10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 10.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.6 Na assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES 12.

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO 13.

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso 11, da Lei nº 8.666, de 1993. 14.1.2.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao DNOCS providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO 17.

17.1. 17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção judiciária de Fortaleza - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

Diretor Geral do DNOCS

MAURÍCIO DE VASCONCELOS MEDEIROS

Diretor de Infraestrutura Hídrica do DNOCS

ALEXANDRE OLIVEIRA RIBEIRO PRADO Representante Legal do Consórcio CONSÓRCIO HECA NOVATEC BARRAGEM JUCAZINHO



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Oliveira Ribeiro Prado, Usuário Externo, em 15/12/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Maurício de Vasconcelos Medeiros, Diretor de Infraestrutura Hídrica, em 15/12/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral, em 15/12/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0648112 e o código CRC 16275276.

SEI nº 0648112 Referência: Processo nº 59400.001611/2020-67